



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123
de 16 de março de 2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra – CPDPN do Município de Botucatu, e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o *Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra – CPDPN*, no Município de Botucatu.

Art. 2º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra é órgão normativo, consultivo, deliberativo das ações inerentes à política municipal da Igualdade Racial e Ações Afirmativas e normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de Botucatu - SP, com a finalidade de assegurar à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra compete entre outras atribuições dispostas nesta Lei ou implícitas por natureza:

- I- promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra;
- II- Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas a população negra;
- III- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;
- IV- Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;
- V- Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
- VI- Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;
- VII- Estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidas em especial os cidadãos negros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123

de 16 de março de 2010

VIII- Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra estabelecer relações de cooperação com Conselho Regional da População Negra da região, com o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra é o órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra compor-se-á de dez membros efetivos e seus suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal, com número igual de suplentes, e cinco, com idêntico número de suplentes, da sociedade civil, dentre as entidades não governamentais.

SEÇÃO I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, representantes do Poder Público Municipal, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, representantes da sociedade civil serão indicados na seguinte conformidade:

- I - Três representantes de entidades do Movimento Negro organizado com seus respectivos suplentes.
- II - Dois representantes de Entidades Organizadas ou Movimentos Sociais devidamente reconhecidos pelo seu comprometimento e devidamente credenciados e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Cada entidade convidada indicará seu representante.

§ 2º - Os conselheiros das entidades não governamentais representativas da sociedade civil, em número de cinco titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123

de 16 de março de 2010

Parágrafo Único - Nos sessenta dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra os nomes dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do artigo sexto e artigo sétimo e seus parágrafos.

Art. 9º. Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra.

Art. 10. Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O representante do poder público poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

Art. 12. Havendo necessidades de substituição de representantes de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 13. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Comissões Especiais

Art. 14. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º - A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 15. Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados à comunidade negra;
- II - Discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas à comunidade negra;
- III - Aprovar pareceres e propostas encaminhadas;
- IV - Convocar Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Criar Comissões especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123
de 16 de março de 2010

Art. 16. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra.

Art. 17. Compete a Diretoria Executiva, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Coordenar audiências públicas e conferências municipais;
- III - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - Representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 18. As Comissões serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra e outras, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 19. O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no artigo quarto.

Art. 20. Nomeados os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra por força do decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do(a) conselheiro(a) mais idoso(a), e, presente a maioria simples, elegerão, por votação secreta, a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de presidente, vice presidente, secretário, tesoureiro.

§ 1º - Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o presidente escolhido comunicará imediatamente o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de um ano.

§ 2º - A representação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra será efetivada por seu presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O funcionamento do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II - As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.123
de 16 de março de 2010

III - Os temas tratados em Plenária, pela Diretoria Executiva e Comissões, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 22. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 23. O Conselho está vinculado ao Gabinete do Prefeito, que prestará todo o apoio necessário para o seu funcionamento.

Art. 24. Cabe ao poder executivo assegurar ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra, assim como as suas comissões as condições materiais necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As funções plenárias e diretoras dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra são consideradas de interesse público relevante, sendo vedadas quaisquer tipos de remunerações ou ajudas de custo no cumprimento do seu exercício.

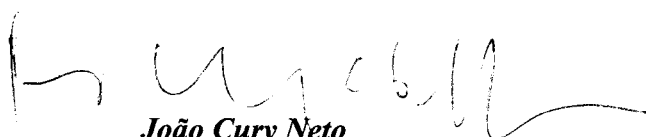
Art. 26. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborada por seus membros após sua instalação na vigência da presente Lei.

Art. 27. As deliberações do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas através de resoluções, baixadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

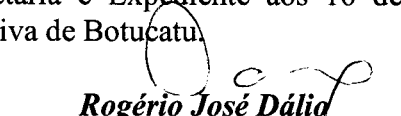
Art. 28. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da População Negra elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de março de 2010.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de março de 2010 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto